

Manual de denúncia da tortura¹

Como documentar e apresentar denúncias de tortura no âmbito do sistema internacional para a proteção dos direitos humanos

Camille Giffard

¹ Para fins do Seminário II Seminário de Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, a Coordenação Geral de Combate à Tortura separou excerto do guia “Manual de denúncia de tortura” de Camille Giffard, publicado pelo Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex em 2000. O material está disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/documentos/relatorios/denunciatortura.html>.

Sumário

3.3. O que é tortura?	3
3.3.1. Introdução	3
3.3.2. O que o direito internacional diz sobre o significado da tortura?	3
3.3.3. O que isso significa em termos práticos?	4
3.3.3.1. Elementos essenciais	4
3.3.3.2. Grau de sofrimento	5
3.3.4. Conclusão: o que é tortura?	8
3.4. Como ocorre a tortura?	9
3.4.1. Quem são os torturadores?	9
3.4.2. Quem são as vítimas?	10
3.4.3. Onde é mais provável que ocorra a tortura?	12
3.4.4. Quando é mais provável que ocorra a tortura?	12

3.3. O que é tortura?

3.3.1. Introdução

A decisão sobre se uma série de atos constitui ou não tortura pode ser complicada. Existem certos tipos de tratamento que a maioria das pessoas reconhece instintivamente como inaceitáveis. Entretanto, existem outros que não são tão claros ou que dependem de fatores culturais. É importante lembrar que quando se apresenta uma denúncia a um mecanismo internacional, procura-se evidenciar que os fatos constituem tortura ou maus tratos em um sentido jurídico, e não só na opinião de quem faz a denúncia. Esta seção analisará o que isso significa e quais são as implicações para aqueles que desejam apresentar uma denúncia.

3.3.2. O que o direito internacional diz sobre o significado da tortura?

A definição básica de tortura é a que consta da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (1984). De acordo com o Artigo 1(1), o termo significa:

"qualquer ato pelo qual se inflige **intencionalmente** um **sofrimento ou uma dor grave**, seja **física ou mental**, a uma pessoa para **fins** tais como a obtenção de informação sobre uma terceira pessoa ou uma confissão, um castigo por ato que essa pessoa ou uma terceira pessoa tenha cometido ou se suspeite que ela tenha cometido, ou a intimidação ou coerção dessa pessoa ou de uma terceira pessoa, ou por qualquer razão com base em qualquer tipo de discriminação, quando tal dor ou sofrimento for infligido **por parte** ou **por instigação** ou **com o consentimento ou a aquiescência de um representante público** ou **outra pessoa que atua em capacidade oficial**. Não inclui dor ou sofrimento decorrente, inerente ou próprio unicamente de sanções jurídicas."

A partir dessa distinção, é possível depreender *três elementos essenciais* que constituem **tortura**:

- A imposição de um sofrimento ou uma dor mental ou física grave
- Por parte das autoridades estatais ou com seu consentimento ou aquiescência
- Por um motivo determinado, por exemplo, extrair informação, castigar ou intimidar

"Tortura" é uma palavra que suscita emoções, mas que não deveria ser usado de modo inconsequente. Como se depreende da definição anterior, a *tortura* se caracteriza e se distingue de outras formas de maus tratos pelo *grau de sofrimento* grave. Por essa razão, é importante reservar o termo às formas de maus tratos objetivamente mais graves.

Tratamento cruel e punição ou *tratamento degradante* ou *desumano* também são termos jurídicos que constituem maus tratos que provocam diversos *graus de sofrimento* menos intenso que no caso da tortura. As formas de maus tratos que não a tortura não precisam ser impostas por um motivo específico, mas é preciso haver uma *intenção* de submeter as pessoas a condições que constituem ou resultem em maus tratos. Portanto, os elementos essenciais que constituem *maus tratos que não representam tortura* devem se limitar a:

- Exposição intencional ou a uma dor ou sofrimento mental ou físico consideráveis
- Por parte das autoridades estatais ou com seu consentimento ou aquiescência

Para que os órgãos internacionais distingam entre as diferentes formas de maus tratos e avaliem o *grau de sofrimento*, devem levar em consideração as circunstâncias específicas de cada caso e as características de cada vítima. Isso dificulta a identificação das fronteiras exatas entre as diferentes formas de maus tratos, uma vez que essas circunstâncias e características variarão, porém não torna a lei mais flexível por permitir que ela se adapte às circunstâncias. A questão importante a se ter presente é que todas as formas de maus tratos são proibidas pelo direito internacional. Isso significa que, até mesmo nos casos em que o tratamento não for considerado suficientemente grave (em termos jurídicos) a ponto de constituir *tortura*, é possível declarar que o Estado violou a proibição de maus tratos.

3.3.3. O que isso significa em termos práticos?

O direito internacional nos fornece duas principais orientações a serem aplicadas na avaliação de se um conjunto de fatos constitui tortura, a saber:

- Os fatos devem corroborar os elementos essenciais contidos na definição de tortura.
- A tortura pode ser distinguida de outras formas de maus tratos por seu grau de sofrimento grave e a necessidade de um elemento de intencionalidade.

3.3.3.1. Elementos essenciais

Como se verá no excerto da citada Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, a definição jurídica de tortura tem uma natureza muito abstrata. Não se refere a tipos específicos de maus tratos nem proporciona uma lista de técnicas proibidas. Em vez disso, estabelece uma série de *elementos essenciais* para que um incidente seja considerado como um possível caso de tortura na acepção jurídica. Os elementos necessários para que um tratamento constitua maus tratos que não a tortura também são abstratos. Esses elementos podem ser recapitulados da seguinte forma:

- QUAL ATO FOI PRATICADO? : **Dor ou sofrimento** mental ou físico **grave** (tortura) foi imposto deliberadamente ou ocorreu uma exposição intencional a uma **dor ou sofrimento** mental ou físico **considerável** (*maus tratos que não tortura*).
- QUEM O PRATICOU? : As próprias **autoridades estatais** impuseram esse sofrimento, ou dele sabiam ou deveriam ter sabido, porém nada fizeram para evitá-lo.
- POR QUE O PRATICARAM?: O sofrimento foi imposto com uma **finalidade específica**, por exemplo, para se obter informação, castigar ou intimidar a vítima (somente tortura).

O que constitui exatamente esses elementos fica a cargo da interpretação dos organismos internacionais de monitoramento. Estes têm a responsabilidade de elaborar interpretações coerentes da definição da tortura e outras formas de maus tratos e devem assegurar que suas interpretações apliquem, em cada caso, as mesmas normas. Isso significa que uma pessoa ou organização (ONG) não deve decidir se os maus tratos impostos a uma pessoa constituem tortura ou outro tipo de tratamento, mas sim que, documentando os fatos que corroboram os *elementos essenciais*, é possível fornecer as provas para que os organismos internacionais decidam.

3.3.3.2. Grau de sofrimento

A tortura se distingue de outras formas de maus tratos menores por seu grau de sofrimento grave. Talvez seja esse o aspecto mais difícil para se avaliar a tortura. Os outros dois *elementos essenciais* podem ser verificados, em grande medida, objetivamente: em geral, é objetivamente possível estabelecer que o torturador tinha um vínculo com o Estado ou que a tortura foi imposta

com um propósito específico. A natureza e o grau do sofrimento experimentado por uma pessoa são outra questão. Podem depender de muitas características pessoais da vítima: do sexo, idade, crenças religiosas ou culturais, estado de saúde, por exemplo. Em outros casos, certas formas de maus tratos ou certos aspectos da detenção, que, por si sós, não constituiriam tortura, podem constituir tortura em combinação um com outro.

Certos tipos de tratamento parecem se inserir objetivamente na categoria de tortura - por exemplo, choques elétricos aplicados nos órgãos genitais ou a extração de unhas. A tortura, entretanto, não se limita a esses exemplos mais conhecidos; inclui muitas formas de sofrimento, de natureza tanto física como psicológica. É muito importante não esquecer as formas psicológicas de maus tratos; muitas vezes essas formas podem ter conseqüências mais duradouras para as vítimas, que podem se recuperar das lesões físicas mas, ainda assim, continuarão sofrendo de profundas cicatrizes psicológicas. Entre as formas de maus tratos que foram demonstradas como equivalentes à tortura, por si sós ou em combinação com outras formas de tratamento, incluem:

- Falaka/ falanga: golpes nas solas dos pés
- Forca palestina: suspensão pelos braços amarrados nas costas
- Espancamentos violentos
- Choques elétricos
- Estupro
- Simulação de execução
- Ser enterrado vivo
- Simulação de amputações

Entretanto, também existem muitas "*áreas cinzentas*" que não constituem tortura de uma forma clara, ou sobre as quais ainda existe desacordo, mas que representam uma grande preocupação para a comunidade internacional. Entre os exemplos incluem-se:

- Castigo corporal imposto como pena judicial
- Certas formas de pena capital e o fenômeno do corredor da morte (presos condenados à morte)
- Reclusão em cela solitária

- Determinados aspectos de más condições de encarceramento, sobretudo se combinados vários elementos
- Desaparecimentos, inclusive o efeito que provocam nos familiares próximos da pessoa desaparecida
- Tratamento infligido a uma criança que pode não ser considerado tortura se infligido a um adulto

Um fator particularmente significativo que pode afetar a avaliação da gravidade do *grau de sofrimento* experimentado pela vítima é o fator cultural. É importante ter presente que as diferentes culturas e, com efeito, as pessoas de uma determinada cultura, têm diferentes percepções do que constitui tortura. Isso pode ter dois aspectos importantes: por um lado, pode significar que o comportamento que uma cultura ou uma vítima consideram como tortura, pode não constituir tortura para os organismos internacionais. Por outro lado, também pode significar que o tratamento que a comunidade internacional considera constitui tortura não é visto como tal pela pessoa que o sofreu. Por exemplo, em um país, espancamentos, ainda que violentos, podem não ser considerados tortura, mas uma prática normal, ao passo que rasgar a roupa de uma mulher (sem mais) pode sê-lo. Também pode acontecer de o tratamento considerado ilegal no âmbito internacional ser legal no âmbito nacional. Em tais casos, não se deve deixar de apresentar a denúncia, porque os organismos internacionais seguirão as orientações do direito internacional. Lembre-se que mesmo quando o tratamento não for considerado como tortura, poderá, ainda assim, constituir outra forma de maus tratos proibidos.

A fim de assegurar-se de que sejam levadas em conta as possíveis variações culturais ao apresentar uma acusação de tortura, deve-se:

- Explicar o significado das atitudes culturais quanto a certos tipos de tratamento em suas denúncias e relatos, uma vez que isso pode afetar a avaliação, por parte do organismo internacional, do grau de sofrimento.
- Certificar-se de não omitir qualquer detalhe do tratamento a que foi submetida a pessoa, porque os fatos que você não considera importantes podem na verdade ser muito relevantes para a denúncia.

- Lembrar-se de que as vítimas também podem omitir detalhes que não acreditam ser importantes; você deve estimulá-las a dar todos os detalhes possíveis sobre o que aconteceu. (Ver Parte II, Capítulo 4 para uma consulta das orientações sobre qual informação pode ser mais importante)

3.3.4. Conclusão: o que é tortura?

Todos esses comentários levam à seguinte pergunta: como é possível ter certeza de que os fatos sobre os quais se dispõe de informação constituem tortura ou maus tratos? A resposta é muito simples: não se pode ter certeza, mas não é necessário tê-la.

- Sua *responsabilidade*, como *indivíduo* ou *ONG que apresenta uma denúncia de tortura*, é garantir que a informação a ser apresentada corrobore os três elementos essenciais que constituem a definição jurídica de tortura (ou dois, em caso de denúncia de maus tratos).
- É da *responsabilidade dos organismos internacionais* determinar exatamente o que constitui e o que não constitui tortura ou maus tratos.

A interpretação do que constitui tortura está em constante evolução. Isso pode parecer complicar as coisas, mas, na verdade, permite que os organismos internacionais tenham uma relativa liberdade ao avaliarem as formas de maus tratos que anteriormente não foram consideradas como formas que constituem tortura. Para a pessoa que vai apresentar uma denúncia de tortura, isso significa que não é necessário que se tenha certeza de que um ato constitui tortura ou não, mas, ao mesmo tempo, não significa que não existam certos critérios mínimos. Lembre-se que sua tarefa é procurar estabelecer os *elementos essenciais*.

Deve-se demonstrar que:

- **Dor ou sofrimento** mental ou físico **grave** (tortura) foi imposto deliberadamente ou ocorreu uma exposição intencional a uma **dor ou sofrimento** mental ou físico **considerável** (maus tratos que não tortura).
- As próprias **autoridades estatais** impuseram esse sofrimento ou dele estavam cientes ou deviam ter estado cientes, porém nada fizeram para evitá-lo.

- No caso de tortura (ainda que não seja requisito para documentar outras formas de maus tratos), o sofrimento foi imposto com um **propósito específico**, por exemplo, com o fim de extrair informação, castigar ou intimidar a vítima.

3.4. Como ocorre a tortura?

3.4.1. Quem são os torturadores?

Conforme enfatiza a seção que descreve o que é a tortura, é necessário que o comportamento em questão tenha sido praticado por um representante de uma autoridade investida no poder ou com sua aprovação. Isso significa que qualquer agente estatal pode estar potencialmente envolvido em torturas ou maus tratos. No entanto, considerando os motivos comuns da tortura, que podem ser a obtenção de informação durante um interrogatório ou, cada vez mais, com a finalidade de intimidar a população em geral diante de uma insurreição ou um distúrbio, não é surpreendente que os principais agentes sejam os representantes envolvidos no processo de investigação criminal e as pessoas responsáveis pela segurança do Estado.

Isso significa que entre as pessoas com maior probabilidade de estarem envolvidas em atos de tortura e outras formas de maus tratos incluem-se:

- A polícia
- A gendarmerie (nos países onde essa instituição existe)
- O exército
- As forças paramilitares que atuam em conexão com as forças oficiais
- Forças de contra-guerrilha controladas pelo Estado

Mas também:

- Agentes penitenciários
- Esquadrões da morte (tortura após o desaparecimento e antes do assassinato)
- Qualquer representante do governo
- Profissionais da saúde: médicos, psiquiatras ou enfermeiros podem participar da tortura tanto por ação (participação direta que pode incluir a certificação de que alguém está apto para um interrogatório) como por omissão (falsificando laudos médicos ou deixando de prestar atendimento adequado)
- Outros detentos que atuam com a aprovação ou sob ordens de agentes públicos

Além disso, a tortura muitas vezes se dá no contexto de conflitos armados, principalmente em conflitos internos dos quais participam forças contrárias à autoridade no poder e que controlam parte do território. Em tais circunstâncias, a tortura e outras formas de maus tratos também podem ser impostas por:

- Forças de oposição
- A população em geral

(Ver Parte I, Capítulo 3.6 para uma análise das denúncias contra agentes não-estatais)

3.4.2. *Quem são as vítimas?*

Qualquer pessoa pode ser vítima de atos de tortura: homens ou mulheres, jovens ou velhos, religiosos ou ateus, intelectuais ou camponeses. Muitas vezes o fator determinante pode ser o fato de se pertencer a uma minoria ou grupo político, religioso ou étnico. No entanto, ninguém deveria ser considerado imune.

Existe a tendência entre as pessoas que apresentam denúncias de tortura e outras formas de maus tratos de se concentrar na informação relativa a "presos políticos", pessoas envolvidas na política e que costumam se opor às autoridades que detêm o poder. No entanto, os criminosos comuns, principalmente os acusados de crimes graves, tipicamente são vítimas de tortura, talvez com o objetivo de se obter informação ou uma confissão ou, simplesmente, para fins de extorsão ou intimidação. Quando o objetivo é espalhar o terror entre uma população, todos correm perigo. É muito importante não dar a impressão de que só os "presos políticos" estão em situação de risco, centrando-se a atenção neles e excluindo-se as outras vítimas que também podem estar muito expostas ao risco.

A identidade da vítima é importante porque:

- Determinados grupos, tais como crianças, mulheres, pessoas idosas ou religiosos, podem ser mais vulneráveis aos efeitos dos maus tratos, de modo que é mais fácil considerar que o grau de sofrimento é tão grave que constitui ato de tortura.
- Contribui para a identificação de padrões de violação contra um determinado grupo de vítimas.

- Podem ser utilizados mecanismos internacionais complementares específicos para determinados grupos, por exemplo, o Relator Especial da ONU sobre Violência Contra as Mulheres.

Entre os exemplos em que a identidade da vítima pode ser importante incluem-se:

- Crianças: Considera-se que as crianças são um grupo especialmente vulnerável. Em particular, cabe ressaltar que os efeitos de um certo tipo de maus tratos sobre uma criança podem ser diferentes dos efeitos que esses mesmos tratos teriam para um adulto. Também convém destacar que uma forma de maus tratos que pode ter sequelas traumáticas para uma criança é obrigá-la a presenciar a tortura de um pai ou familiar próximo. De igual modo, ameaçar ou forçar os pais a presenciarem a tortura de seus filhos pode ter graves efeitos psicológicos para os pais.
- Tortura em razão do sexo: Estupro ou violação como método de tortura não é exclusivo contra as vítimas do sexo feminino, mas é comumente usado contra as mulheres como meio de acentuar os sentimentos de fraqueza e subordinação na vítima ou na comunidade. Os casos de violação masculina não costumam ser denunciados por muitas razões, dentre as quais a falta de informação do entrevistador. Entre outros exemplos em que o sexo da vítima pode ser importante inclui-se o caso de mulheres gestantes, que são particularmente vulneráveis, e as mulheres em idade reprodutiva, que podem engravidar como efeito agravante do estupro.
- Religiosos: Há exemplos em que os maus tratos constituem tortura ou tratamento desumano por causa do caráter religioso da vítima, por exemplo, pessoas devotas submetidas a escárnio religioso; por exemplo, arrancar a barba de um sacerdote ortodoxo.
- Maus tratos dirigidos à profissão de uma pessoa: Em um caso, considerou-se que houve tortura psicológica quando se submeteu um pianista à simulação de amputação de suas mãos.

A Parte II, Capítulo 4.1 apresenta uma relação mais completa dos tipos de características que devem ser registradas.

3.4.3. Onde é mais provável que ocorra a tortura?

A tortura pode ocorrer em qualquer lugar, principalmente em países onde se vive um clima generalizado de violência. Os lugares de alto risco são aqueles em que é provável que ocorram interrogatórios, tais como delegacias de polícia ou gendarmerie, e qualquer outro estabelecimento de detenção, sobretudo de detenção anterior ao julgamento.

Embora a maioria desses lugares sejam conhecidos dos que vivem na área local e sejam estabelecimentos de detenção oficiais, também é relativamente comum haver outros locais de detenção não reconhecidos. Esses locais podem incluir desde instalações utilizadas regularmente para esses fins (por exemplo, uma fábrica abandonada ou prédios do governo) até instalações utilizadas em determinados casos porque são convenientes para a ocasião (por exemplo, um prédio escolar usado como área de detenção, ou mesmo um terreno aberto).

Lembre-se de que a tortura não se limita a um estabelecimento de detenção e que pode ocorrer na própria casa da vítima ou durante o trajeto para um estabelecimento de detenção oficial.

3.4.4. Quando é mais provável que ocorra a tortura?

Em vez de centrar a atenção demasiadamente nos locais propriamente ditos, talvez seja mais útil pensar em termos do estágio do processo de prisão e detenção em que os detidos correm mais risco.

- O maior risco de as sofrerem tortura e outras formas de maus tratos ocorre durante a primeira fase da prisão ou detenção, antes de terem acesso a um advogado ou comparecerem perante o tribunal. O risco persiste enquanto durar a investigação, independentemente de onde o suspeito estiver sendo detido.
- A **detenção em condições de incomunicabilidade** (isto é, detenção não-reconhecida de alguém ou detenção em que não se permite que a pessoa detida fale com alguém, seja um advogado ou familiar) provavelmente é o mais alto fator de risco de tortura porque não há um monitoramento externo do interrogatório. Às vezes, as forças de segurança só registram oficialmente o indivíduo uma vez concluído o interrogatório inicial.

- A tortura costuma ser menos frequente nas prisões normais para presos condenados, uma vez que a investigação já foi concluída, porém cabe sublinhar que muitos presídios mantêm presas pessoas que estão pendentes de julgamento, bem como presos já sentenciados. Não deve ser descartado o risco para os presos sob prisão preventiva, principalmente nos casos em que as mesmas forças de segurança dirigem a prisão ou quando se sabe que mantêm com ela uma estreita relação. O risco para os presos sob prisão preventiva pode não existir necessariamente dentro da própria instituição, mas sim na possibilidade de que sejam transferidos de volta para a custódia das autoridades que conduzem a investigação.
- Tanto na fase inicial de detenção quanto após a transferência para uma prisão, convém lembrar que as próprias **condições de detenção** podem constituir um tratamento desumano ou degradante e, portanto, também devem ser documentadas (Ver Parte II, Capítulo 4.1)
- A tortura também pode ocorrer após **sequestros**. Nos sequestros temporários, a vítima é libertada após várias horas ou vários dias. No caso de um "**desaparecimento**", as provas indicam que a vítima está detida por autoridades ou com sua aquiescência, porém as autoridades não o reconhecem. A vítima pode não ser encontrada ou ser encontrada morta. As duas formas de sequestro ou rapto podem envolver tortura e são utilizadas como meio para infundir medo ou intimidar a comunidade. Ainda que os casos de desaparecimento envolvam violações que não a tortura (por exemplo, violação do direito à vida, do direito à liberdade e à segurança da pessoa), qualquer indício de que ocorreu um ato de tortura durante o desaparecimento deve ser documentado. O próprio desaparecimento poderia ser considerado como tortura, tanto da vítima como dos familiares da vítima.